



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraipv@hotmail.com](mailto:camaraipv@hotmail.com)

PUBLICADO(A) NO JORNAL

*Bribumundo Norte*

N.º 9880 Pág. B-07

Edição de 23/10/24

## RESOLUÇÃO N° 05/2024.

**Súmula:** Dispõe sobre o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Ivaiporã

A Mesa Executiva da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas por lei e, em especial, as contidas no art. 2º, inciso VI<sup>1</sup>, art. 24, X<sup>2</sup> e art. 103, III<sup>3</sup> do Regimento Interno - Resolução nº 05/2007 -, e,

**Considerando** a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, preconizada pelo art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** as novas ferramentas de informação e comunicação introduzidas pelos recentes avanços tecnológicos, que tornam viável o regime de teletrabalho;

**Considerando** a necessidade contínua de redução de custos operacionais, a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental, além das vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do regime de teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, notadamente em relação ao uso do espaço físico, equipamentos e deslocamento;

**Considerando** a necessidade de adoção de soluções inovadoras capazes de ampliar a eficiência dos serviços prestados por esta Câmara de Vereadores, especialmente nos casos de emergência e calamidade pública;

**Considerando** a busca pela consecução da eficiência da administração pública, conforme o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã;

**Considerando** que a motivação e o comprometimento das pessoas, bem como o desenvolvimento da qualidade de vida, da saúde e do clima organizacional, estão inseridos nos valores intrínsecos desta Câmara de Vereadores,

**Considerando** a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito deste Poder Legislativo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação,

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### RESOLVE:

**Art.1º** As atividades dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ivaiporã podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

<sup>1</sup> Art. 2º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são **inerentes**: (...)

VI - função administrativa, exercitada através da competência de **proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços**; (...).

<sup>2</sup> Art. 24. A Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes: (...) X - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais;

<sup>3</sup> Art. 103. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições: (...)

III - dispor sobre sua organização, polícia interna, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros de lei; (grifos nossos)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua da Cidade dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

**Art. 2º** Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I - teletrabalho como modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo servidor pode ser realizado fora das dependências físicas da Câmara, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, podendo também ser denominado ‘trabalho remoto’;

II - regime de execução parcial, quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor restringe-se a uma parte da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias e/ou períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente;

III - regime de execução integral, quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência;

IV - trabalho externo, como atividade que, em razão de sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências da Câmara Municipal de Ivaiporã e cujo local de realização é definido em razão de seu objeto.

**Art. 3º** Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos em situações excepcionais, fica estabelecido que o regime de teletrabalho será prioritariamente implementado nos seguintes casos:

I - Pandemia: Situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por organização internacional competente, que represente risco à saúde da população, como pandemias, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas.

II - Calamidade Pública: Ocorrência de desastres naturais ou provocados pelo homem, como enchentes, deslizamentos, incêndios de grande porte, explosões, acidentes industriais, que causem danos à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança pública e à ordem social, e que impeçam o regular funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º A decisão de implementar o teletrabalho em caráter prioritário, nas situações descritas neste artigo, caberá à Mesa Executiva, mediante ato específico, considerando a natureza das atividades, a segurança dos servidores e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos.

§ 2º Excepcionalmente durante as situações descritas neste artigo, os servidores comissionados poderão também exercer suas funções em regime de teletrabalho, observando as disposições desta Resolução. Eles poderão ser incluídos em escala de revezamento, desde que essa inclusão não comprometa o exercício de suas atribuições regulares.

**Art. 4º** Fica recomendada a adoção do teletrabalho para as atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e ou padronização.

§ 1º O teletrabalho não poderá abranger atividade cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que reduza a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público externo e interno.



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

§ 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da direção da Casa, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor, ressalvado o disposto no Art. 20 desta Resolução.

§ 3º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das tarefas estabelecidas.

§ 4º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

### Art. 5º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no Poder Legislativo;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VIII - respeitar a diversidade dos servidores;

IX - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

### Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I - A execução de trabalhos por servidores na modalidade teletrabalho, poderá ser exercida mediante solicitação voluntária do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização de teletrabalho, com concordância e justificativas prévias da chefia do servidor;

II - Entende-se por servidor que detenha perfil adequado para realização de teletrabalho, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação, notadamente reconhecidos por sua chefia;

III - As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos serviços prestados pela Câmara Municipal aos cidadãos;

IV - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e/ou sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, devendo permanecer disponível ao trabalho durante o horário regular de expediente, no período fixado para teletrabalho;

V - O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades;



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

VI - A Câmara Municipal de Ivaiporã não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, ocorridas durante a realização de teletrabalho;

VII - Fica vedado o pagamento de vale-transporte aos servidores nos dias em que executarem suas atividades remotamente, na forma desta Resolução.

**Parágrafo único.** O regime previsto nesta Resolução e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação e a integração, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

**Art. 7º** A qualquer tempo, por motivo justificado, pode a Mesa Executiva determinar que os servidores exerçam suas atribuições presencialmente, sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Resolução.

**Art. 8º** Havendo indisponibilidade técnica para realização de atividades remotas, e estando os serviços de TI disponíveis e ativos, o servidor deverá comunicar imediatamente sua chefia imediata e informar a previsão aproximada para restabelecimento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Caso a previsão de restabelecimento técnico seja por um período superior a 4 (quatro) horas, deverá o servidor desempenhar suas atribuições presencialmente.

**Art. 9º** Os servidores deverão assinar termo de ciência e responsabilidade, que contempla de forma sintetizada os direitos, os deveres e as condições ergonômicas e tecnológicas essenciais para que seja viabilizado o trabalho de forma remota.

**Art. 10.** É vedada a participação na modalidade teletrabalho dos servidores que desempenham atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal, e dos servidores que estejam afastados em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença por motivo de acidente em serviço ou quando acometido de doença profissional;

VII - licença à gestante;

VIII - licença paternidade;

IX - licença por motivo de doença em pessoa da família;

X - afastamento para pleito eleitoral.

**Art. 11.** Compete ao Setor de Informática:

I - viabilizar o acesso remoto às soluções de tecnologia da informação e comunicação institucionais disponibilizadas pela Câmara Municipal;

II - definir e informar os requisitos tecnológicos mínimos para o servidor realizar o acesso remoto;



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

III - prestar suporte para a solução de problemas relacionados ao acesso remoto e ao funcionamento das soluções tecnológicas institucionais, observado o horário de expediente da Câmara Municipal.

**Art. 12.** Serão justificadas as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:

I - participação em eventos e treinamentos previamente autorizados pela instituição;

II - comparecimento às consultas médicas ou odontológicas ou a realização de tratamentos de saúde do servidor ou de seus dependentes, mediante apresentação de comprovante à chefia imediata;

III - demais concessões, licenças e afastamentos previstos em Lei, os quais constarão automaticamente no controle de jornada;

IV- outras situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas por escrito e aceitas pela chefia imediata.

**Art. 13.** O período de realização de teletrabalho será fixado por Ato da Mesa Executiva, e fica restrito ao máximo de 80% dos dias que compõem a carga horária mensal do servidor.

**Art. 14.** O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.

**Art. 15.** Não haverá limitação sobre o percentual de servidores que poderão estar em regime de teletrabalho, desde que sua ausência nos locais de trabalho não cause prejuízo para as atividades do Poder Legislativo.

**Art. 16.** O servidor será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - pela não realização das tarefas fixadas pela Administração;

II - no interesse da Administração;

III - por necessidade da prestação de serviços presenciais;

IV- a pedido do servidor.

**Art. 17.** Compete à Mesa Executiva autorizar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho será permitido a todos servidores, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

- a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

II - verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que tenham filhos menores até 2 (dois) anos de idade;
- e) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização.



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

III - a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta do Departamento Administrativo.

IV - fica autorizado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

V - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público

§ 1º O critério de seleção de atividades indicadas para teletrabalho deve priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de pareceres, de relatórios, de artigos, de estatísticas, de minutas em geral, entre outras.

§ 2º Aprovados os participantes do teletrabalho, o Departamento Administrativo comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§ 3º A Câmara disponibilizará no seu sitio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

**Art. 18.** São atribuições da chefia imediata acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das tarefas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado, devendo, em caso de insatisfação com o desempenho do servidor, informar, por escrito e de forma justificada, à Mesa Executiva, para análise do caso e deliberação.

**Art. 19.** Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas estabelecidas com qualidade;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones e endereços eletrônicos de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário regular de expediente da Casa;

IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se quinzenalmente com a chefia imediata para obter orientações e informações, de modo a proporcionar o bom andamento dos trabalhos;

VII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

**Art. 20.** Como a atividade jurídica implica necessariamente no regime parcial de teletrabalho, face à natureza do trabalho, não é necessária autorização formal para sua execução. No entanto, isso não exime o servidor de cumprir os deveres estabelecidos no artigo anterior e demais diretrizes compatíveis desta Resolução.

§ 1º O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

intelectual exige flexibilidade de horário, na forma da Súmula 9<sup>4</sup> do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º O advogado, quando atuando remotamente, deve receber as demandas em formato digital, preferencialmente via e-mail institucional, e assinar digitalmente as peças, como pareceres, informações e memorandos que serão encartados nos processos administrativos.

§ 3º As atribuições e os prazos para execução dos trabalhos jurídicos estão descritos no Anexo III da Lei Municipal nº 2.515/2014.

**Art. 21.** Nos períodos de recesso parlamentar, os serviços internos da Câmara Municipal, realizados pelos servidores efetivos, serão executados em regime de teletrabalho, seguindo uma escala de revezamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

§1º A elaboração da escala de revezamento ficará sob a responsabilidade do Diretor Administrativo, que deverá assegurar o bom andamento dos serviços. Os nomes dos servidores escalados deverão ser comunicados à área de gestão de pessoas para os devidos registros e providências.

§ 2º Excepcionalmente durante os recessos parlamentares, os servidores comissionados poderão também exercer suas funções em regime de teletrabalho, observando as disposições desta Resolução. Eles poderão ser incluídos na escala de revezamento, desde que essa inclusão não comprometa o exercício de suas atribuições regulares.

**Art. 22.** Os atos necessários à operacionalização desta Resolução, inclusive os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de teletrabalho, poderão ser regulamentados por portaria.

**Art. 23.** Casos omissos ou excepcionais serão avaliados e decididos pela Mesa Executiva da Casa.

**Art. 24.** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. (22/10/2024).**

EDIVALDO APARECIDO  
MONTANHERI:79636926972

Assinado de forma digital por EDIVALDO  
APARECIDO MONTANHERI:79636926972  
Data: 2024.10.22 11:18:32 -03'00'

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
  
JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA  
Data: 22/10/2024 15:21:06-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
2º Secretário

<sup>4</sup> **Súmula 9** - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.